



**UNIVERSIDADE  
POSITIVO**

## **PORTARIA Nº 544 de 04/09/2017**

Instituiu o **Programa de Bolsas Meritórias**, para ingressantes no ano letivo de **2018**, no curso de **Graduação** presencial em **Direito**, da **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Bolsas Meritórias** para o curso de Graduação em **Direito** da Universidade Positivo (UP), **destinado aos alunos que ingressarem a partir de 2018 e que tenham alto rendimento acadêmico.**

§ 1º A bolsa a ser concedida tem vigência de 1 (um) ano e corresponde ao valor total da anuidade da Matriz Curricular regular do curso de Direito, no ano da concessão da bolsa, não incluindo valores de:

- I - Disciplinas das séries seguintes.
- II - Disciplinas eletivas ou cursadas em dependência.
- III - Atividades extracurriculares.
- IV - Cursos ou atividades de extensão.
- V - Materiais didáticos.
- VI - Taxas administrativas e de serviços.

§ 2º Considerando que o Direito é um curso com matrícula por disciplina, entende-se que a Matriz Curricular regular do curso é aquela Matriz-padrão sugerida pela UP, conforme divulgado pela IES em seu site e na página do curso.

**Art. 2º** As bolsas serão concedidas, aos ingressantes a partir de 2018 no curso de Direito, de acordo com os seguintes critérios:

- I - Para a primeira série, serão beneficiados os 5 (cinco) primeiros colocados no processo seletivo (vestibular tradicional de dia fixo, que no ano de 2017, ocorrerá no dia 01/10/2017).
- II - Para a segunda até a quinta série, a bolsa será mantida ao aluno já beneficiado na 1ª série, caso sejam cumpridos os seguintes requisitos:
  - a) Não tenha reprovação.
  - b) Tenha IRA (Índice de Rendimento Acadêmico) igual ou superior a 8,0 (oito).

- c) Realize matrícula em todas as disciplinas da série atual, salvo autorização do Coordenador em contrário.
- d) Cumpra o Plano de Atividades e os requisitos do Termo de Compromisso do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais (NEJUS) do curso de Direito da UP.

**§ 1º** Para os ingressantes:

- I - No cômputo dos primeiros colocados, serão considerados todos os candidatos que realizaram o vestibular e escolheram o curso de Direito como opção, não importando qual o turno (manhã ou noite) ou local (Câmpus Sede Ecoville ou Unidade Santos Andrade).
- II - A divulgação dos nomes dos primeiros colocados será feita por meio de Edital específico, de acordo com o resultado oficial do vestibular, a ser divulgado pela Comissão de Processo Seletivo da UP.
- III - No caso de empate, a bolsa será concedida ao aluno que, no vestibular, obtiver maior pontuação na disciplina de Língua Portuguesa e, persistindo o empate, ao aluno com maior pontuação na disciplina de Matemática.

**§ 2º** Aos alunos participantes deste Programa não será concedida dispensa de disciplina, em razão de equivalência com disciplina cursada anteriormente, seja na UP ou em outra IES, sendo obrigação do aluno, portanto, cumprir com aprovação toda a matriz curricular do curso na UP.

**Art. 3º** Independentemente da série que esteja cursando, perde automaticamente a bolsa o aluno que:

- I - Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Portaria.
- II - Receber sanção em Processo Administrativo Disciplinar.
- III - Não cumprir o Plano de Atividades e/ou as condições do Termo de Compromisso do NEJUS.

**Parágrafo único.** O aluno beneficiado com a Bolsa Meritória deverá integrar o NEJUS e, caso descumpra o Plano de Atividades e/ou as condições do Termo de Compromisso do NEJUS, perderá a bolsa e ficará impedido de ser novamente beneficiário deste Programa de Bolsas Meritórias do curso de Direito.

**Art. 4º** Não poderão participar deste Programa os alunos transferidos ou com reprovações.

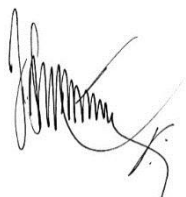
**Art. 5º** O aluno bolsista que venha a solicitar transferência para outra Instituição de Educação Superior situada em Curitiba ou Região Metropolitana será obrigado a devolver o valor da bolsa concedida.

**Art. 6º** O aluno que se enquadrar em outras condições previstas nas políticas de desconto da instituição não poderá acumular bolsas ou desconto para o mesmo curso, devendo escolher a que mais lhe convier.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

**Parágrafo único.** A Portaria nº 392 de 10/08/2016, que disciplina o Programa de Bolsas Meritórias para o curso de Direito no ano de 2017, fica revogada a partir da data da publicação deste documento, porém, continua parcialmente válida até dia 31/12/2017, apenas para fins de normatização das bolsas meritórias que já foram concedidas em 2017 e serão encerradas neste ano letivo.

Curitiba (PR), 04 de setembro de 2017.



**Prof. José Pio Martins**

**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**